

## JUSTIFICATIVA

### **CONTRATO Nº035/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0365/2021**

**OBJETO:** Locação do imóvel de propriedade do **LOCADOR**, localizado na Rua 01-A, esquina da Rua DI, quadra 14, Bairro Fonte Boa, CEP 68.742-374 nesta cidade de Castanhal – Pará, destinado ao funcionamento da Unidade de Saúde da Família –USF Nadir Magalhães.

A **prorrogação contratual** referente à locação do imóvel situado na **Rua 01-A, esquina com a Rua DI, quadra 14, Bairro Fonte Boa, CEP 68.742-374**, destinado ao funcionamento da **Unidade de Saúde da Família – USF Nadir Magalhães**, neste município de **Castanhal/PA**, justifica-se em razão da natureza **continuada e essencial dos serviços prestados** no referido espaço, os quais são indispensáveis à manutenção das atividades da atenção básica de saúde.

O imóvel em questão **encontra-se em plenas condições de uso**, com estrutura física adequada, boa localização e acessibilidade satisfatória aos usuários e servidores, atendendo com eficácia às demandas assistenciais da comunidade local. Sua permanência como sede da USF Nadir Magalhães evita interrupções nos serviços e transtornos à população.

Legalmente, **não há impedimentos** para a prorrogação do prazo contratual, especialmente considerando o disposto no **art. 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93**, que autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, como é o caso. A contratação se deu de forma legal, por meio do **Processo de Dispensa nº 035/2021-FMS**, resultando no **Contrato nº 035/2021**, cuja vigência atual expira em **07 de abril de 2025**, sendo, portanto, necessária sua prorrogação por mais **12 (doze) meses**, até **07 de abril de 2026**, a fim de assegurar a continuidade dos serviços sem prejuízos à administração pública e à população.

Do ponto de vista **administrativo**, a Secretaria Municipal de Saúde manifesta total interesse na continuidade da contratação, considerando que o **LOCADOR** tem cumprido pontualmente com todas as obrigações contratuais, prestando os serviços com qualidade e eficiência. Ademais, o **LOCADOR** já formalizou sua anuência quanto à prorrogação contratual nas mesmas condições ajustadas.

Diante do exposto, sob os aspectos da legalidade, da conveniência e da oportunidade administrativa, verifica-se a plena viabilidade da celebração do 4º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 035/2021-FMS. Tal medida se mostra imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Unidade de Saúde da Família – USF Nadir Magalhães, garantindo a manutenção de um atendimento público de qualidade, eficaz e ininterrupto à população local.

Ressalte-se que a empresa atualmente contratada possui histórico satisfatório na execução dos serviços, atendendo aos requisitos técnicos e operacionais exigidos pela administração municipal. Dessa forma, a extensão do prazo contratual não apenas assegura a

continuidade dos serviços sem prejuízos à administração, como também evita a descontinuidade que poderia afetar diretamente a população usuária dos serviços públicos.

Neste sentido, a possível interrupção dos serviços objeto do contrato pode causar sérios prejuízos à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, comprometendo a execução regular dos serviços continuados essenciais. Além disso, o Art. 57, inciso II, §2º, da Lei nº 8.666/1993 prevê a prorrogação da vigência contratual para assegurar a continuidade de serviços essenciais, garantindo a manutenção das atividades sem interrupções, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Ressalto, ainda, que o contratado, descrito, vem cumprindo de maneira satisfatória a prestação dos serviços de acordo com o firmado no contrato com a Secretaria Municipal de saúde de Castanhall, não tendo nada que desabone sua conduta, além de ter manifestado interesse no aditivo de prazo do contrato em questão.

Por fim, a prorrogação do prazo é essencial para assegurar que todos os serviços sejam realizados com a qualidade.



Castanhall/PA, 07 de março de 2025.

**BRENO HENRY OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde de Castanhall/PA  
Decreto 007/2025